



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

Processo 43.013/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019- Contratação de empresa para os serviços de transporte de RSU (Resíduo Sólido Urbano) “Classe II A e B” e disposição final em Aterro Sanitário Licenciado.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: CRV RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.

DO PEDIDO (em síntese)

Requer seja conhecida e provida a presente impugnação ao Edital a fim de que seja:

- 1) Suprimida a exigência do Item 3.1.3 do Termo de Referência, uma vez que a mesma não está adequada ao prazo do contrato, que será de no máximo cinco anos
- 2) Suprida a carência do Edital em relação a ausência de requisitos para aferição da qualificação econômico financeira dos licitantes sob pena de nulidade da licitação por ausência desates requisito, em face do disposto nos artigos 27, III e 31, I, II e III e alíneas “c” e “d” do art. 40 todos da Lei 8.666/93
- 3) Alterado o Edital para constar garantia expressa de reajuste do preço no caso de renovação, nos termos previstos nas alíneas “c” e “d” do art. 40 da Lei 8.666/93

DA ANÁLISE;

Quanto ao exigido no Item 01, a priori, parecem discrepantes os prazos mencionados no Temo de Referência, portanto deverá a Secretaria solicitante justificar a opção por tais exigências.

Quanto ao exigido no Item 02 saliento que é discricionário a administração quais documentos deverão ser exigidos para habilitação, ressalvo que estes servem senão para promover relativa segurança quanto a contratação. No caso em tela a administração optou por exigir apenas Certidão Negativa de Falência ou concordata, tendo que este seja justo e o bastante para qualificação econômico financeira.

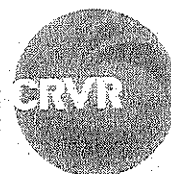
Quanto ao exigido no Item 03, visto se tratar de cláusula pertinente a área de contratos, solicito que a mesma se posicione quanto ao exigido.

CONCLUSÃO:

Reconheço como tempestivo o pedido apresentado pela empresa **CRV RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, porém, não apresento parecer conclusivo quanto ao mesmo, visto necessitar de avaliação externa.

Senhor Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos:
Sendo este meu parecer, submeto a Vossa superior deliberação.

Clair Vieira Wanglon
Pregoeiro



Ao Sr. Pregoeiro
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal do Rio Grande
e-mail claircompras@riogrande.rs.gov.br
Rio Grande - RS

Ref.: Impugnação
Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 004/2019/SMCSU
Processo nº 43.013/2019

A CRVR RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. vem nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93 impugnar o Edital do certame em epígrafe, pelos termos que passa a expor:

DA EXIGÊNCIA INDEVIDA EM RELAÇÃO A COMPROVAÇÃO DE VIDA ÚTIL DO ATERRO

O objeto do edital consiste na *"contratação de empresa para os serviços de transporte de RSU (Resíduo Sólido Urbano) "Classe II A e B" e disposição final em Aterro Sanitário Licenciado pela Fepam/RS sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos conforme Memorial Descritivo Anexo I"*.

O prazo previsto da contratação é de 12 meses, sendo que o contrato ainda poderá ser prorrogado por até 60 meses na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Não obstante a isso consta no Termo de Referência da Licitação que os licitantes deverão comprovar uma condição de vida útil do aterro de no mínimo 10 (dez) anos, conforme transcrição do item 3.1.3:

3.1.3. O aterro-sanitário, para disposição final, deverá ter uma condição de vida útil de no mínimo 10 (dez) anos e monitoramento permanente, além de possuir capacidade licenciada pela FEPAM/RS para o volume diário/mensal indicado na definição dos Serviços.

Ainda que seja notória a condição de vida útil de no mínimo 10 anos para que seja concedido a Licença de Operação, o fato é que essa exigência não tem justificativa em razão do prazo da contratação, motivo pelo qual a mesma deve ser excluída do termo de referência, sob pena de limitar a concorrência do certame.



DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DOS LICITANTES – ITEM X

O item 8.5.3 do Edital fixa os critérios para qualificação Econômico-Financeira dos licitantes. Para tanto o edital exige unicamente a apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Concordata e nada mais!

8.5.3 - Qualificação Econômico – Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede do licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta.;

Assim, o Edital incorre em infringência aos artigos 27 e 31 da Lei 8.666/93 que preveem o seguinte:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;

O artigo 31 da referida lei prevê ainda que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação;

O atendimento destas exigências decorre do previsto no §5º do artigo 31 que determina que "a comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta

avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação".

No caso o edital carece de critérios objetivos para avaliação da habilitação econômico financeira dos licitantes, tais como: a apresentação do balanço patrimonial e da demonstração contábil do último exercício a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa.

De igual forma o edital não dispõe de indicadores para este procedimento para avaliação da capacidade financeira dos licitantes, tais como os que seguem abaixo listados:

1) Índice de Liquidez Geral (LG), apurado segundo:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

2) Índice de Grau de Endividamento (GE), com valor menor ou igual a 0,5, onde:

$GE = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo} / \text{Ativo Total}$

Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, a não mais de 60 (sessenta) dias da data de recebimento das propostas.

Neste caso, a lei exige que seja realizada tal análise para avaliar se o licitante goza de boa saúde financeira, segundo lição de JOSÉ CRETELLA JÚNIOR:

"Mediante cálculo de índices contábeis, previstos no edital e justificados no processo administrativo, que tenha dado início ao procedimento licitatório, é possível comprovar, de modo objetivo, a real situação financeira da empresa" (in Das Licitações Públicas, Forense, 1998, p. 206). (grifo posto)

No mesmo sentido JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR aponta para a necessidade de apresentação destes esclarecimentos, uma vez que a mera escolha aleatória de índices financeiros implica invalidade da exigência, a qual deve ser obrigatoriamente fundamentada:

"A escolha dos índices de aferição da situação financeira dos habilitantes deverá estar exposta e fundamentada no processo administrativo da licitação, do qual resultará o texto do edital.

As razões da escolha (incluindo menção às fontes de consulta, sobretudo revistas especializadas) devem guardar nexo causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão-somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham avençar" (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Ed. Renovar, 1997, p. 243). (grifo posto)

Este entendimento é amparado pelo Poder Judiciário, conforme demonstra o julgado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, apontando a ilegalidade da eleição aleatória de índices financeiros sem a devida justificativa, assentou:

"A fixação deste índice deve ser acompanhada obrigatoriamente de justificativa, o que em grande parte irá inibir a fixação de índices capazes de afastar interessados. Quanto à sua fixação, o setor de contabilidade ou o de levantamento atuariais da entidade promotora do certame é quem deve definir. Este trabalho deve ser realizado por técnicos devidamente habilitados, mediante justificativa consubstanciada em laudos que devem fazer parte do processo" (in Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, 12/93, p. 42) (grifo posto)

Diante do exposto e considerando que o Edital prevê apenas a análise de requisitos relacionados a habilitação jurídica, qualificação técnica e de regularidade fiscal dos licitantes, e

Considerando que não está prevista qualquer avaliação quanto a qualificação econômico financeira dos licitantes, que é essencial para que o Município possa avaliar se o futuro prestador de serviços detém condições financeiras para atendê-lo, evitando com isso que a Prefeitura contrate uma empresa em situação pré-falimentar, que no futuro possa ficar impedida de dar continuidade a prestação de serviços, gerando com isso prejuízos ao sociedade por conta da interrupção de um serviço essencial e de utilidade pública;

A impugnante requer que seja alterado o edital no item 8.5.3, de modo a que sejam fixados critérios objetivos para mensuração da qualificação econômico financeira dos licitantes, sob pena de nulidade da licitação por ausência deste requisito, em face do disposto nos artigos 27, III e 31, I, II e III da Lei 8.666/93.

DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE REAJUSTE DO PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO EM CASO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Analisando o edital do pregão eletrônico apuramos que não consta garantida a concessão anual do reajuste o preço ofertado em caso de renovação da contratação após o transcurso do prazo inicial de vigência de 12 meses.

No caso não existe menção ao reajuste do preço no Edital.

A única menção a esse respeito consta prevista no § 4º da cláusula quinta do Anexo IX (contrato), que prevê a possibilidade e não a garantia de concessão de reajuste pelo INPC nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor contratual será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro: O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data do encerramento do período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo: Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo Terceiro: Outros reajustes, quando for o caso, não poderão ocorrer em períodos inferiores há um ano desde a data do reajuste anterior ou da sua preclusão.

Parágrafo Quarto: Cumprido o disposto no caput desta Cláusula, o valor poderá ser reajustado pela variação acumulada do INPC no período correspondente ao reajuste.

Assim, não consta nem no edital nenhuma referência e garantia quanto à concessão do reajuste que será aplicado ao contrato em caso de renovação.

Assim deve ser o Edital alterado, sob pena de infringência dos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

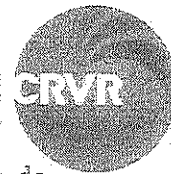
Uma vez superada a necessidade de previsão editalícia da hipótese de renovação, tal como prevista na lei, também deverá constar no anexo (IX), a garantia da concessão reajuste do preço pelo INPC.

A ausência da garantia de concessão de reajuste do preço combinada com a continuidade da prestação do serviço implicará **desequilíbrio do contrato**, o qual poderá ser evitado com a previsão deste item que em realidade consiste em requisito básico do edital, previsto no artigo 40 da Lei 8.666/93.

Uma vez que no Edital está prevista a possibilidade de renovação do contrato, o mesmo deverá constar a **GARANTIA** de reajuste, com a aplicação do percentual relativo ao INPC.

Assim é necessária a fixação de garantia prévia de aplicação do reajuste monetário ao preço, na medida em que o contrato seja renovado, sob pena do próprio edital conter hipótese de desequilíbrio contratual que deve ser afastado de plano com a garantia da concessão do reajuste, sob pena do Edital deixar de atender às exigências das alíneas "c" e "d" do art. 40 da Lei 8.666/93, pois não garante a concessão desta correção do preço e sua atualização no tempo.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a



modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

Diante do exposto a CRVR impugna o edital e requer seja o mesmo retificado de modo a constar a garantia expressa de concessão de reajuste do preço em caso de renovação do contrato nos termos previstos nas alíneas "c" e "d" do art. 40 da Lei 8.666/93,

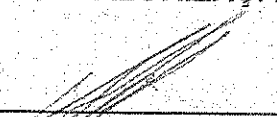
DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja conhecida e provida a presente impugnação ao Edital a fim de que seja:

- 1) Suprimida a exigência do item 3.1.3 do Termo de Referência, uma vez que a mesma não está adequada ao prazo do contrato, que será de no máximo cinco anos;
- 2) Suprida a carência do Edital em relação a ausência de requisitos para aferição da qualificação econômico financeira dos licitantes sob pena de nulidade da licitação por ausência destes requisitos, em face do disposto nos artigos 27, III e 31, I, II e III e alíneas "c" e "d" do art. 40 todos da Lei 8.666/93;
- 3) Alterado o Edital para constar garantia expressa de reajuste do preço no caso de renovação, nos termos previstos nas alíneas "c" e "d" do art. 40 da Lei 8.666/93.

Nestes termos pede deferimento.

CRVR RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.


Silvio Cesar Kleine
Diretor Executivo

2º TABELIONATO DE NOTAS PORTO ALEGRE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3211.1000 - FAX: (51) 3211.3300
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - TABELIAO DESIGNADO



*** A U T E N T I C A Ç Ã O ***

AUTENTICO verso e anverso da presente cópia
reprográfica, conforme cópia autenticada a mim
apresentada, do que DOU fê. 0453.01.1800004 88578
a 88579

Porto Alegre, 2 de abril de 2014
Autenticação: R\$9,80 - Hora: 17:18:37-03766



621.981

2º TABELIONATO
Porto Alegre - RS
Rua Siqueira Campos, 1245
PABLO VINICIUS A. DA SILVA
Escritório Autorizado

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	344.632
NOME	SILVIO CESAR KLIEINE
FUNÇÃO	VICTOR KLIEINE
EMPRESA	ESB1 MARCIA PEICHER KLIEINE
NATURALIDADE	QUARARÉ/RS
CERT. CAB.	0021 IV 11-BAUXE P. 51
CART. MERCEDES	JOINVILLE/SC
CNPJ	931.096.309-33
DATA DE EXPIRAÇÃO	03/11/2014
DATA DE ASSINATURA DO DIRETOR	06/11/2013
ASSINATURA DO DIRETOR PABLO VINICIUS A. DA SILVA	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS	
INSTITUTO GERAL DE REGISTRO	
REGISTRO DE RESERVAÇÃO	
PABLO VINICIUS A. DA SILVA	
CARTERA DE IDENTIDADE	

2º TABELIONATO DE NOTAS PORTO ALEGRE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3211.1000 - FAX: (51) 3211.3300
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - TABELIAO DESIGNADO



*** A U T E N T I C A Ç Ã O ***

AUTENTICO verso e anverso da presente cópia reprográfica, conforme o
documento original a mim apresentado, do que DOU fê.
Porto Alegre, 20 de agosto de 2013
Emissão: R\$9,80 - Hora: 17:18:37-03766

320.405

2º TABELIONATO
Porto Alegre - RS
Rua Siqueira Campos, 1245
PABLO VINICIUS A. DA SILVA
Escritório Autorizado



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43207986482

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CRVR RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800184152

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MINAS DO LEAO

Local

6 Setembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4840167 em 10/09/2018 da Empresa CRVR RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA, Nire 43207986482 e protocolo 183776071 - 21/08/2018. Autenticação: 2CA2C1E5793E3C1E6AA6A3BB24B5391C34C68F88. Cleverton Signor - Secretário Geral



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Número do	Número do Processo Módulo	Data
18/377.607-1	RS2201800184152	15/08/2018

CPF	Nome
161.481.318-38	ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA



CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 03.505.185/0001-84

NIRE 43.300.054.349

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2018.

I. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 25 de julho de 2018, às 10h00, na sede social da Companhia, na Cidade de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 290, km 181, s/nº, parte, CEP 96755-000.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, conforme o disposto no artigo 1.072, parágrafo segundo, da Lei 10.406, de 10.01.2002, em decorrência de estarem presentes os sócios representando a totalidade do capital social.

III. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Anrafel Vargas Pereira da Silva (representante legal da acionista Vega Valorização de Resíduos S.A. - VVR) que convidou a mim Lucas Quintas Radel para secretariar os trabalhos.

IV. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os sócios da Sociedade deliberaram, nos termos da cláusula 8ª do Contrato Social da sociedade:

(4.1). Tendo em vista a renúncia apresentada pelo Sr. **ALEXSANDRO RIBEIRO DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, portador do documento de identidade RG nº 3059682389 SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 747.276.560-00, ao cargo de Diretor Executivo da Sociedade, por meio de carta enviada à sociedade, os Sócios, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, aceitam a renúncia apresentada, agradecendo ao referido Diretor, pelos relevantes serviços prestados, com relação a todo o período em que ocupou o referido cargo de Diretor Executivo.

(4.2). Ato contínuo, os Sócios decidem, por unanimidade de votos, em razão da renúncia mencionada no item anterior, pela alteração da composição da Diretoria, eleger para ocupar o Cargo de Diretor Executivo, o Sr. **SILVIO CESAR KLEINE**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do documento de identidade RG nº 304.693-1 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.096.389-53, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua dos Palmenses, nº 4005 – Cidade Industrial. CEP: 81452-010, em razão da alteração de diretoria, mencionada acima e tendo em vista o final do mandato do diretor em exercício, aproveitam os Sócios para reeleger o Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Tiradentes, 23 – Centro – CEP: 97050-730, ocupando o cargo de Diretor Comercial, ambos com mandato unificado de 3(três) anos a contar da presente data.



O cargo de Diretor Operacional permanecerá temporariamente vago até futuro preenchimento.

Os Diretores ora eleitos, presentes à Assembleia, aceitaram os seus respectivos cargos, declarando conhecer plenamente a legislação, preencher todos os requisitos legais para o exercício dos cargos e não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Anrafel Vargas Pereira da Silva (representante legal da acionista Vega Valorização de Resíduos S.A. - VVR) - Presidente da Mesa, Lucas Quintas Radel – Secretário; Sócios: Riograndense Participações S.A. representada por seus diretores: Leomyr Castro Girondi e Ciro Cambi Gouveia; e Lucas Quintas Radel.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio
Minas do Leão, 25 de julho de 2018.

Mesa:

Anrafel Vargas Pereira da Silva
Presidente da Mesa

Lucas Quintas Radel
Secretário





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Número do	Número do Processo Módulo	Data
18/377.607-1	RS2201800184152	15/08/2018

CPF	Nome
367.635.515-68	LUCAS QUINTAS RADEL
161.481.318-38	ANRADEL VARGAS PEREIRA DA SILVA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Número do	Número do Processo Módulo	Data
18/377.607-1	RS2201800184152	15/08/2018

CPF	Nome
367.635.515-68	LUCAS QUINTAS RADEL





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Número do	Número do Processo Módulo	Data
18/377.607-1	RS2201800184152	15/08/2018

CPF	Nome
367.635.515-68	LUCAS QUINTAS RADEL



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

LUCAS QUINTAS RADEL, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. Gonçalo Madeira, n.º 400 fr, 1º andar, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05.348-000, portador da carteira de identidade n.º 171269675 SSP/BA e CPF n.º 367.635.515-68, e **ANRAFAEL VARGAS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, n.º 967, 9º andar, São Paulo/SP, CEP 01.715-003, portador da carteira de identidade n.º 199699252 SSP/SP, CPF n.º. 161.481.318-38, **DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – **JUCISRS - SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Porto Alegre/RS, 30 de agosto de 2018.

Anrafel Vargas Pereira da Silva

Lucas Quintas Radel





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Número do	Número do Processo Módulo	Data
18/377.607-1	RS2201800184152	15/08/2018

CPF	Nome
367.635.515-68	LUCAS QUINTAS RADEL
161.481.318-38	ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CRVR RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA, de nire 4320798648-2 e protocolado sob o número 18/377.607-1 em 21/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4840167, em 10/09/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Mario Ederich Filho.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
161.481.318-38	ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
367.635.515-68	LUCAS QUINTAS RADEL
161.481.318-38	ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
367.635.515-68	LUCAS QUINTAS RADEL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
367.635.515-68	LUCAS QUINTAS RADEL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
367.635.515-68	LUCAS QUINTAS RADEL
161.481.318-38	ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA

Porto Alegre, Terça-feira, 11 de Setembro de 2018





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

CPF	Nome
006.380.820-05	MARIO EDERICH FILHO
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Porto Alegre. Terça-feira, 11 de Setembro de 2018



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4840167 em 10/09/2018 da Empresa CRVR RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA, Nire 43207986482 e protocolo 183776071 - 21/08/2018. Autenticação: 2CA2C1E5793E3C1E6AA6A3BB24B5391C34C68EB8 Cleverton Signor - Secretário-Geral



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43207986482

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CRVR RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800295500

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

MINAS DO LEAO

Local

13 Fevereiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4969207 em 21/02/2019 da Empresa CRVR RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA, Nire 43207986482 e protocolo 185771815 - 28/12/2018. Autenticação: C3921C938741B7B345F7ED55850BF936EC9E160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/577.181-5	RS2201800295500	27/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
479.570.930-00	LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
367.635.515-68	LUCAS QUINTAS RADEL
381.096.389-53	SILVIO CESAR KLEINE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.

CNPJ/MF nº 03.505.185/0001-84
NIRE 43.207.986.482

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

(a) **RIOGRANDENSE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no Largo Visconde de Cairú, 12, 13º Andar, sala 1305, CEP 90030-110, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 14.217.922/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCERGS**”) sob o NIRE 43.300.054.233, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Srs. **Silvio Cesar Kleine**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do documento de identidade RG nº 304.693-1 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.096.389-53, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua dos Palmenses, nº 4005 – Cidade Industrial. CEP: 81452-010 e **Leomyr de Castro Girondi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tiradentes, 23, Centro, CEP 97.050-730 (“**RioPar**”);

(b) **LUCAS QUINTAS RADEL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.712.696-75 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 367.635.515-68, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Gonçalves Madeira, 400 fr, 1º andar, Jaguaré, CEP 05348-000 (“**Radel**”);

na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.**, com sede na Cidade de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, na BR-290, km 181, s/nº, parte, CEP 96755-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185/0001-84, com seu Contrato Social registrado na JUCERGS sob NIRE 43.207.986.482, em sessão de 20.07.2016 (“**Sociedade**”),

têm entre si, justo e contrato, alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições:

1. Estando o capital social totalmente integralizado, os sócios decidem aumentar o capital social em R\$ 7.847.405,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais), passando o capital social de R\$ 25.809.779,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e nove reais e setecentos e setenta e nove reais) para R\$ 33.657.184,00 (trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais) com a criação de 7.847.405 (sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Com expresse consentimento do sócio **Radel**, que renuncia expressamente ao seu direito de preferência, as quotas ora criadas são nesta data totalmente subscritas pela sócia **RioPar**, acima qualificada, e são integralizadas mediante a conversão de



créditos por ela detidos contra a Sociedade, nos termos do Instrumento Particular de Assunção de Dívida celebrado entre a **RioPar** e a **Sociedade** em 17 de dezembro de 2018, no valor total de R\$ 7.847.405,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais), sendo desconsiderados os centavos para fins da integralização.

2. Em virtude da alteração aprovada acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 5ª - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos seus Sócios em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 33.657.184,00 (trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais), dividido em 33.657.184 (trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas aos Sócios:

Sócios	Nº de quotas	Capital Social (R\$)	Participação
Riograndense Participações S.A.	33.657.183	R\$ 33.657.183,00	99,99999%
Lucas Quintas Radel	1	R\$ 1,00	0,00001%
Total	33.657.184	R\$ 33.657.184,00	100,00000%

Parágrafo primeiro - Na forma do disposto no artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo - O direito de voto inerente às quotas sociais, bem como a sua transferência ou oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas da Riograndense Participações S.A. celebrado em 10 de novembro de 2011, conforme aditado.”

3. Por fim, os Sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo em pleno vigor e efeito as disposições não alteradas pelo presente instrumento.

**“CONTRATO SOCIAL DA
CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 1ª - A Sociedade empresária limitada denomina-se **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.**, regendo-se pelo presente Contrato Social e, em caso de

omissão deste, pelas disposições legais aplicáveis especificamente às sociedades limitadas e, subsidiariamente, pelas disposições aplicáveis às sociedades por ações.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, na BR-290, km 181, s/nº, parte, CEP 96755-000.

Parágrafo primeiro – A critério dos Sócios, a Sociedade poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos.

Parágrafo segundo – A sociedade possui as seguintes filiais:

- (a) Largo Visconde de Cairú, 12, sala 1304, Centro, CEP 90030-110, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde opera um escritório administrativo;
- (b) Rodovia VRS 867, km 02, CEP 98870-000, Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, onde desenvolve todas as atividades do objeto social;
- (c) Estrada Geral da Boca do Monte, 4.555, Parte A, Caturrita, Distrito de Santo Antônio, CEP 97040-000, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, onde desenvolve todas as atividades do objeto social;
- (d) Estrada do Socorro, 1.550, Bairro Arroio da Manteiga, CEP 93135-390, Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, onde desenvolve todas as atividades do objeto social;
- (e) Rodovia BR 386, km 203, s/nº, Bairro São José da Glória, CEP 99350-000, Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, onde desenvolve todas as atividades do objeto social; e
- (f) Estrada da Estancia Velha, s/n – Fazenda Arroio de Campos. CEP: 95.590-000, Município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, onde desenvolve todas as atividades do objeto social.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª – A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços nas áreas de aterros industriais, aterros sanitários, coleta, disposição, processamento e transporte rodoviário de resíduos industriais e urbanos, bem como toda e qualquer atividade correlata, podendo ainda participar de consórcios e em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos seus Sócios em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 33.657.184,00 (trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais), dividido em 33.657.184 (trinta e três

milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas aos Sócios:

Sócios	Nº de quotas	Capital Social (R\$)	Participação
Riograndense Participações S.A.	33.657.183	R\$ 33.657.183,00	99,99999%
Lucas Quintas Radel	1	1,00	0,00001%
Total	33.657.184	R\$ 33.657.184,00	100,00000%

Parágrafo primeiro - Na forma do disposto no artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo - O direito de voto inerente às quotas sociais, bem como a sua transferência ou oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas da Riograndense Participações S.A. celebrado em 10 de novembro de 2011, conforme aditado.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo único - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Seção II – Diretoria

Cláusula 8ª - A Diretoria será composta por até 3 (três) diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Operacional e um Diretor Comercial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, por decisão dos Sócios, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Contrato Social, exigida aprovação prévia dos Sócios.



Cláusula 9ª - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos pelos demais Diretores.

Cláusula 10 - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o órgão continuará em funcionamento com os Diretores remanescentes.

Cláusula 11 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores; a convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio da pauta a ser discutida, sendo admissível inclusive por correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sendo considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros em exercício.

Cláusula 12 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável pela maioria dos Diretores presentes à reunião.

Seção III – Representação

Cláusula 13 - Observado o disposto nos parágrafos seguintes, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados:

- (a) pelo Diretor Executivo e qualquer outro Diretor, em conjunto;
- (b) pelo Diretor Executivo em conjunto com um procurador constituído nos termos da Cláusula 14;
- (c) por qualquer dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos da Cláusula 14, desde que o ato, documento e/ou instrumento contratual não envolva quantia superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (d) isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por 1 (um) procurador constituído nos termos da Cláusula 14, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pelos Sócios nesse sentido, ou, para a prática dos atos constantes do Parágrafo primeiro da presente Cláusula;
- (e) conjuntamente por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos da Cláusula 14, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pelos Sócios nesse sentido; e
- (f) conjuntamente por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos da Cláusula 14, nos casos previstos no Parágrafo terceiro da presente Cláusula.

Parágrafo primeiro - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador constituído nos termos da Cláusula 14: (i) na prática

dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele; (ii) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Sociedade, em instituições financeiras.

Parágrafo segundo - A Sociedade poderá ser representada nas reuniões de Sócios, nas alterações de contratos sociais e nas assembleias gerais de sociedades de que a Sociedade participe como sócia ou acionista: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo terceiro - A Sociedade poderá ser representada por 2 (dois) procuradores constituídos na forma da Cláusula 14 abaixo perante instituições financeiras, públicas ou privadas, em quaisquer de seus departamentos e divisões, exclusivamente para a assinatura de propostas e documentos em geral para abertura de contas bancárias e para operá-las, emissão, assinatura e endosso de cheques, saques e recibos, autorização de débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de talões de cheques, compra e venda de moeda estrangeira, incluindo a assinatura dos respectivos contratos de câmbio.

Cláusula 14 - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas pelo Diretor Executivo e qualquer outro Diretor, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata a Cláusula 13 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro - As procurações *ad judicia* outorgadas pela Sociedade poderão ser assinadas pelo Diretor Executivo isoladamente.

Parágrafo segundo - A restrição quanto ao substabelecimento e ao prazo previstos no *caput* desta Cláusula não se aplicam às procurações *ad judicia*.

Cláusula 15 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Sociedade obrigar a mesma em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias às sociedades de que a Sociedade participe como sócia ou acionistas (direta ou indireta) e às sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Sociedade, conforme vier a ser autorizado pelos Sócios.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 16 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, cópia dos quais serão



distribuídas a todos os Sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para realização da Reunião Anual de Sócios. Balancetes provisórios poderão ser levantados a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuições intermediárias ou intercalares de lucros, conforme proposta da administração.

Cláusula 17 - O lucro líquido apurado ao final do exercício social terá destinação determinada por Sócios. Será admitida a distribuição de lucros sem guardar proporção com a participação dos Sócios no capital social. Nenhum dos Sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros antes que seja tomada uma decisão expressa sobre sua destinação.

Parágrafo primeiro - Do lucro líquido, uma parcela de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) será destinada ao pagamento de dividendos aos Sócios, exceto se de outra forma aprovado pelos Sócios.

Parágrafo segundo - Por deliberação dos Sócios, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, com base na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social nomearão um liquidante e, neste caso, os bens da Sociedade serão usados para a quitação de seus débitos, sendo que eventual saldo será distribuído entre os Sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula 19 - Em caso de retirada, dissolução, exclusão, morte ou falência de qualquer Sócio, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim determinado pelos Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social remanescente. Os haveres do Sócio retirante, dissolvido, excluído, falecido ou falido serão calculados com base em balanço especial levantado pela Sociedade na data do evento e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de ocorrência do evento.

CAPÍTULO VII DELIBERAÇÕES E ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 20 - As deliberações dos Sócios serão sempre tomadas em reunião, exceto conforme previsto na legislação aplicável e no presente Contrato Social, sendo dispensadas a reunião ou assembleia quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo primeiro - Nos termos da legislação aplicável, a Sociedade deverá realizar anualmente uma reunião de Sócios, nos 4 (quatro) primeiros meses do ano. Esta reunião deverá aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, decidindo sobre a distribuição de dividendos, se houver.



Parágrafo segundo - A convocação das reuniões será feita por carta registrada com aviso de recebimento com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da reunião.

Parágrafo terceiro - As deliberações sociais serão tomadas por Sócios detentores da maioria do capital social, exceto se maior quórum for exigido por lei ou por esse contrato.

Parágrafo quarto - A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável de Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital da Sociedade:

- (a) alteração desde Contrato Social;
- (b) apresentação, pela Sociedade, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência;
- (c) aprovação de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação de sociedade, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Sociedade;
- (d) aprovação da dissolução ou liquidação da Sociedade, total ou parcial, judicial ou extrajudicial;
- (f) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições e remuneração;
- (g) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (h) aprovar, previamente, atos ou contratos que envolvam:
 - I. concessão de financiamento, tomada de financiamento ou de qualquer forma de contratação que envolva adiantamento de recursos ou qualquer forma de empréstimo, em montantes superiores aos previstos no Plano de Negócios da sócia controladora Riograndense Participações S.A. e/ou cujas condições sejam menos favoráveis para a Sociedade que aquelas previstas no Plano de Negócios da sócia controladora Riograndense Participações S.A.;
 - II. aquisição, oneração ou alienação, pela Sociedade, a qualquer título, de participação em outras sociedades, ou ainda a sua participação em consórcios ou em grupo de sociedades;
 - III. alienação ou oneração de bens, créditos ou direitos integrantes do ativo da Sociedade, não prevista no Plano de Negócios da sócia controladora Riograndense Participações S.A. e cujo valor (considerado o ato



isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

- IV. constituição de garantia, real, fidejussória ou de qualquer natureza em favor de seus sócios ou de terceiros;
 - V. assunção, pela Sociedade, de quaisquer obrigações não previstas no Plano de Negócios da sócia controladora Riograndense Participações S.A. e cujo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - VI. conferência, pela Sociedade, direta ou indiretamente, de direito de participação nos lucros, diferentemente do previsto neste Contrato Social;
 - VII. negócios com Partes Relacionadas à Sociedade ou com Partes Relacionadas aos seus sócios diretos e indiretos, independentemente do valor ou do caráter comutativo da contratação, sendo que “Partes Relacionadas” significa, em relação a qualquer dos sócios, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum com o sócio, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei das S.A., e ainda seus respectivos administradores, cônjuges e parentes até segundo grau;
- (j) deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais e/ou quaisquer outros estabelecimentos da Sociedade.

Parágrafo quinto - A Sociedade e os Sócios observarão eventuais Acordos de Sócios arquivados na sede social.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Cláusula 21 – Todas as questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas em Lei e neste Contrato Social serão submetidas à arbitragem de acordo com as regras de arbitragem para decisão definitiva do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) (a “Câmara Arbitral”), em procedimento a ser administrado pela mesma Câmara Arbitral.

Parágrafo primeiro - Caso as regras procedimentais da Câmara Arbitral sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, tais regras serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Parágrafo segundo - O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela parte que iniciar o procedimento, outro pela(s) parte(s) contra quem o procedimento for iniciado, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal, será nomeado em conjunto pelos árbitros indicados pelas partes. Na hipótese de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da data da nomeação do último árbitro, o terceiro árbitro, que servirá como Presidente, será indicado pela Câmara Arbitral, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar o impasse.

Parágrafo terceiro - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, em português, e o procedimento, assim como os documentos e as informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

Parágrafo quarto - Cada parte arcará com seus respectivos custos e honorários de advogados contratados para defesa de seus interesses na arbitragem. No entanto, os honorários dos árbitros e as demais despesas processuais correrão por conta da(s) parte(s) sucumbente(s) ou, se a decisão for parcial, favorecendo ambas as partes, na proporção do favorecimento.

Parágrafo quinto - A sentença arbitral será considerada final e definitiva, obrigando as partes, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso. Não obstante, cada sócio se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelos sócios, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96. Na hipótese de os sócios recorrerem ao Poder Judiciário, o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22 – A Sociedade obriga-se a cumprir todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas de sua controladora Riograndense Participações S.A. (“Acordo de Acionistas”) durante todo o período de sua vigência. A Sociedade não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação dos Sócios, ou de qualquer Diretor ou administrador, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos Sócios sob o Acordo de Acionistas.

Cláusula 23 - Nos termos do artigo 118, § 8º da Lei das S.A., o Presidente das Assembleias ou Reuniões de Sócios da Sociedade, bem como os membros da Diretoria da Sociedade não deverão computar nenhum voto proferido em desacordo com as disposições do Acordo de



Acionistas, observando-se o previsto no artigo 118, § 9º da Lei das S.A. no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias ou Reuniões de Sócios da Sociedade.

Cláusula 24 - A Sociedade obriga-se a providenciar e entregar (e os Sócios e Diretores obrigam-se a fazer com que a Sociedade providencie e entregue), todas as informações a respeito das suas atividades, razoavelmente solicitadas por seus Sócios, por administradores de seus Sócios ou por qualquer acionista de seus Sócios.

Cláusula 25 - A Sociedade manterá sempre em ordem todos os seus dados financeiros e outros, de acordo com os princípios de contabilidade aplicáveis, sendo que os seus Sócios, administradores de seus Sócios ou qualquer acionista de seus Sócios terão livre acesso aos mesmos.

Cláusula 26 - As normas aplicáveis às sociedades por ações aplicar-se-ão supletivamente:

- a) A todas as omissões deste contrato social no que diga respeito a, dentre outras, formas de convocação e organização das Assembleias ou Reuniões de Sócios e apresentação das demonstrações financeiras; e
- b) A interpretação dos dispositivos legais previstos no Código Civil Brasileiro para regular as sociedades limitadas. ”
- c) E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Minas do Leão, 19 de dezembro de 2018.

RIOGRANDENSE PARTICIPAÇÕES S.A.
p. Silvio Cesar Kleine e Leomyr de Castro Girondi

LUCAS QUINTAS RADEL





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/577.181-5	RS2201800295500	27/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
479.570.930-00	LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
367.635.515-68	LUCAS QUINTAS RADEL
381.096.389-53	SILVIO CESAR KLEINE





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CRVR RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA, de nire 4320798648-2 e protocolado sob o número 18/577.181-5 em 28/12/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4969207, em 21/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cristiano Neves da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
381.096.389-53	SILVIO CESAR KLEINE
479.570.930-00	LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
367.635.515-68	LUCAS QUINTAS RADEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
381.096.389-53	SILVIO CESAR KLEINE
479.570.930-00	LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
367.635.515-68	LUCAS QUINTAS RADEL

Porto Alegre, Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019

Cleverton Signor: 59268263068

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
746.239.150-34	CRISTIANO NEVES DA SILVA
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Porto Alegre. Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019



Zimbra

claircompras@riogrande.rs.gov.br

RES: Pedido de Impugnação - Pregão Presencial Nº 004/2019/SMCSU - Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS

De : VANESSA ROCHEL PAPI
<vpapi@crvr.com.br>

qua, 08 de jan de 2020 13:13

📎 1 anexo

Assunto : RES: Pedido de Impugnação - Pregão Presencial Nº 004/2019/SMCSU - Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS

Para : claircompras@riogrande.rs.gov.br

Obrigada!



Vanessa Rochel Papi
Departamento: Comercial

Telefone: (51) 3227.0767

Unidade: Porto Alegre

Endereço: Largo Visconde de Cairú, 12 Sala 1304.
Centro – Porto Alegre/RS.

www.crvr.com.br

De: claircompras@riogrande.rs.gov.br [mailto:claircompras@riogrande.rs.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 8 de janeiro de 2020 12:20

Para: VANESSA ROCHEL PAPI <vpapi@crvr.com.br>

Assunto: Re: Pedido de Impugnação - Pregão Presencial Nº 004/2019/SMCSU - Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS

Ok, recebido

De: "VANESSA ROCHEL PAPI" <vpapi@crvr.com.br>

Para: "claircompras" <claircompras@riogrande.rs.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 8 de janeiro de 2020 9:40:06

Assunto: Pedido de Impugnação - Pregão Presencial Nº 004/2019/SMCSU - Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS

Sr. Clair,

Segue o complemento da primeira mensagem, com nosso contrato social.

Atenciosamente,



Vanessa Rochel Papi
Departamento: Comercial

Telefone: (51) 3227.0767
Unidade: Porto Alegre
Endereço: Largo Visconde de Cairú, 12 Sala 1304.
Centro – Porto Alegre/RS.
www.crvr.com.br

De: VANESSA ROCHEL PAPI

Enviada em: quarta-feira, 8 de janeiro de 2020 09:38

Para: 'claircompras@riogrande.rs.gov.br' <claircompras@riogrande.rs.gov.br>

Cc: 'clairv013@gmail.com' <clairv013@gmail.com>

Assunto: Pedido de Impugnação - Pregão Presencial Nº 004/2019/SMCSU - Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS

Prezado Sr. Clair, Bom dia!

Conforme consta no item 4.1 do Edital do Pregão Presencial 004/2019/SMCSU, Viemos por meio deste, encaminhar nosso pedido de Impugnação para sua análise.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento.

Desde já agradecemos à atenção,

Atenciosamente,



Vanessa Rochel Papi
Departamento: Comercial

Telefone: (51) 3227.0767
Unidade: Porto Alegre
Endereço: Largo Visconde de Cairú, 12 Sala 1304.
Centro – Porto Alegre/RS.
www.crvr.com.br

Aviso Legal - Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações CONFIDENCIAIS e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, você está formalmente notificado de que qualquer utilização, cópia ou divulgação das informações nele contidas é estritamente proibida.

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by

E.F.A. Project, and is believed to be clean.

[Click here to report this message as spam.](#)

Aviso Legal - Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações CONFIDENCIAIS e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, você está formalmente notificado de que qualquer utilização, cópia ou divulgação das informações nele contidas é estritamente proibida.
